



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – INTERNET.

1.2. A Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, compartilhado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado em locais indicados pela Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias e Autarquias, com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

2.2. Com a contratação a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias e Autarquias disporá de dois meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, ponto único de falha.

2.3. Trata-se de uma aquisição que precisa ser feita (efetividade) e todo projeto se volta para eficácia na especificação dos equipamentos e serviços, buscando aqueles que tragam um melhor benefício tanto para aplicação imediata quanto futura. Além disso, todos os mecanismos estão sendo tratados para garantir e fiscalizar a eficiência dos fornecedores na implementação das soluções necessárias.

2.4. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessária a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias e Autarquias para o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.5. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Tucuruí mantém um link de dados que é utilizado para acessos à Internet em todas as Secretarias e Autarquias do Município para realização diária de trabalhos.

2.6. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso à Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas entre outros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

2.7. O município de Tucuruí tem trabalhado de acordo com os protocolos e determinações do Ministério da Saúde de acordo com o Plano de Contingenciamento do Município. Com o advento da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto, constata-se que o serviço de internet é de extrema importância, visto que assegura o funcionamento dos sistemas da prefeitura e demais Secretarias e Autarquias do Município de Tucuruí, considerando que a maioria dos trabalhos está sendo realizado em Home Office.

2.8. Além do exposto, importante constar que o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, também definiu os serviços públicos e as atividades essenciais para todos os ente federativos, incluindo os Municípios, nestes termos, o citado decreto dispõe que: “art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...) VI - telecomunicações e internet; (...)” grifos nossos.

2.9. Desta forma, pode-se concluir que os serviços de telecomunicações de internet são de extrema importância para assegurar a comunicação, os serviços on-line à população, as pesquisas e diligência realizadas pelos servidores, as publicações oficiais que garantem a transparência e a celeridade dos atos da Prefeitura e demais Secretarias e Autarquias além de outros.

2.10. Por fim, a presente licitação se torna necessário, visto ser um dos serviços essenciais estatuído nas normas federais para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), posto que se enquadra na exceção do artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 028/2020 que inclui, quando da assinatura do contrato como projeto estratégico para evitar prejuízo a continuidade dos Serviços Administrativos Municipal e das Autarquias e Unidades Gestoras. Logo, justifica-se a presente licitação para o fornecimento do serviço licitado, em plena pandemia que vivenciamos.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Integram a este termo de referência os seguintes órgãos:

- 3.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
- 3.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 3.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 3.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 3.1.5. COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ;
- 3.1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS, REFERENCIAIS DE MERCADO.

4.1. As descrições técnicas e quantitativos referenciais de mercado estão descritos abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	UNID	MÉDIA	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, compartilhado à internet usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	258	70 MB	R\$ 153,33	R\$ 39.559,14

5. DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantagem que traz a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);

V - Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa;

(...)

VIII - Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

6.2. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente Licitação, serão do departamento Responsável, como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.3. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela administração.

6.4. Sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata desejarem efetivar contrato, o departamento responsável indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de contratação de empresa para o fornecimento de internet.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos Órgãos da Administração Pública.

7.2. O órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições dos serviços, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

7.3. Caberá ao órgão ou entidade usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

7.4. Caberá ainda ao órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis a fornecedora faltosa.

7.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Setor Responsável, desde que haja produtos a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

7.6. Na ocorrência da situação acima o Setor Responsável, procederá ao devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

7.6.1. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de serviços, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar o Setor Responsável nos casos de licitações com preços inferiores a estes.

7.7. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Por se tratar de contrato de aquisição de serviços, a vigência limitar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, *caput* da Lei de Licitações.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

9.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

9.3. Certidão de registro da empresa no CREA-PA ou visto no CREA-PA.

9.4. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

9.5. Comprovação de corpo técnico capacitado com no mínimo um profissional de nível superior da área de tecnologia da informação;

10. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

- 10.1. Link de Internet de 70Mb (Mbps – Mega bits por segundo)
- 10.2. O Link de 70Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade de 70Mbps.
- 10.3. **Características Mínimas solicitadas:**
- 10.3.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 10.3.2. Garantia da banda contratada com redundância;
- 10.3.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 10.3.4. Mínimo de 1 IP fixos para cada link/unidade contratado;
- 10.3.5. Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 70Mbps;
- 10.3.6. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 18hs, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados e pontos facultativos com help desk) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 10.3.7. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 10.3.8. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 10.3.9. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 70 Mbps (Setenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 700 Mbps (Setenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 700 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 10.3.10. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 10.3.11. A interligação deve ser em conexão permanente e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 10.3.12. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 10.3.13. Ter como meio de transmissão de dados, unicamente fibra óptica, desde o recebimento de seu link até a distribuição para a Prefeitura.
- 10.3.14. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 10.3.15. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 5 (cinco) dias.
- 10.3.16. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.17. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

10.4. Instalação do Link:

10.4.1. O Link deverá ser instalado e configurado nos pontos apontados pela Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

10.4.2. A empresa vencedora, deverá instalar e configurar os Links, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.

10.4.3. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

10.5. Prazo para Instalação e Configuração do Link:

10.5.1. Os Links deverão começar a serem instalados e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal num prazo de (vinte e quatro) horas a contar da data de assinatura do Contrato.

10.5.2. A Empresa vencedora deverá instalar e testar todos os pontos. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

10.6. Prazo para Suporte do Link:

10.6.1. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (de 7:30 às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

10.6.2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

10.7. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

10.7.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

10.7.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

10.7.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

10.7.4. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

10.7.5. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação dos Links, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.7.6. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

10.7.7. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

10.7.8. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

10.8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

10.8.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

10.8.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

10.8.3. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

10.9. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.9.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

10.9.2. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

10.9.3. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

10.9.4. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

10.9.5. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

10.9.6. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

10.9.7. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

10.9.8. Atendimento às demais exigências contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

11.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

11.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

11.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

11.9. Em caso de situação de emergência ou calamidade, suspender os serviços de internet nos locais onde não estarem utilizando os serviços, não podendo ser cobrado quando suspensos.

11.10. PADRONIZAÇÃO:

11.11. Os links serão compartilhados para cada conexão e que garantam largura de banda de acordo com a Anatel para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

11.12. As velocidades deverão ser simétricas;

11.13. DISPONIBILIDADE:

11.14. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

11.15. A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

11.16. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

11.17. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

11.18. ATRASO:

11.19. É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

11.20. Será admitido um retardo máximo de 60ms;

11.21. Será admitido um jitter máximo de 40ms;

11.22. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

11.23. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Prefeitura. A conexão será testada com carga.

11.24. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Prefeitura serão desconsiderados.

11.25. INOPERÂNCIA:

11.26. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

11.27. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

11.28. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

11.29. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

11.30. SUPORTE DE SERVIÇOS:

11.31. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

11.32. A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

11.33. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

11.34. A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

11.35. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Prefeitura Municipal.

11.36. Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

11.37. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

11.38. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;

11.39. INSTALAÇÃO:

11.40. Quando da assinatura do contrato a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

11.41. As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

11.42. Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;

11.43. Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);

11.44. Monitoramento de status de link;

11.45. Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);

11.46. Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;

11.47. Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;

11.48. Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;

11.49. Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

12.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

12.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

12.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

12.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

12.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

12.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

12.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência;

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III – Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de Registro de Preços – ART terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante esse período.

15. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

15.2. Nota fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

15.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e INSS;

15.4. Certidão negativa de débito do FGTS;

15.5. Ordem de Compra;

15.6. Ateste de fiscal de contrato;

15.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da seguinte forma:

CONTA CORRENTE Nº.....

BANCO.....

AGÊNCIA Nº.....

15.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

15.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

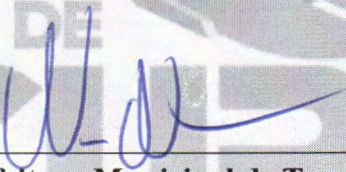
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor (es) designado(s) por meio de portaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ; e das Secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Tucuruí-PA, 21 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Tucuruí
Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Port. 1315/2019-GP